

Ata de Registro de Preços 35/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2025	158149-INST.FED.EDUC.CIENC.E TEC.SERTÃO PERNAMBUCANO	GLEND A RODRIGUES DE SA	20/05/2025 17:10 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23302.100774 /2023-35

1. Do objeto

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IFSertãoPE

O INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO, com sede na Rua Aristarco Lopes, 240, Centro, CEP 56.302-100 na cidade de Petrolina-PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº10.830.301/0001-04, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Sr. Jean Carlos Coelho de Alencar, nomeado(a) pelo Decreto Presidencial de 16 de maio de 2024, publicado no DOU, portador da matrícula funcional nº 2671023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2025**, processo administrativo n.º **23302.100774/2023-35**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **eventual contratação de Serviços de limpeza e conservação com emprego de mão de obra com dedicação exclusiva** para atender as unidades do IFSertãoPE, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo I do Edital do PE nº 90001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Razão Social: FUNCIONAL TERCEIRIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA							
	CNPJ Nº: 02.757.459/0001-60							
	Endereço: Rua Guimarães Peixoto, 75, Sala 1903, Edf One Way Nucleo Emp, Casa Amarela – Recife-PE – CEP: 52051-305							
	e-mail: funcionalterceirizacao@gmail.com							
	telefones (81) 3038-3667 ou (81) 98482-8876.							
Cargo Responsável Legal: Rodrigo Pessoa Jatobá Cavalcanti								
GRUPO 02								
	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal (m²) A	Quantidade (Meses) B	Valor m² (Mensal) C	Valor m² Bienal R\$ D = B x C	Valor mensal R\$ F = A x C	Valor Total Bienal R\$ G = A x D
ÁREA INTERNA								
13	Pisos acarpetados	Área	266	24	5,12	123,02	1361,92	32723,42
14	pisos frios	Área	2949,64	24	3,93	98,41	11592,08	290328,08
15	laboratórios	Área	682	24	11,39	273,37	7767,98	186444,27
16	almoxarifado	Área	349	24	1,36	32,80	474,64	11449,08
17	áreas com espaços livres - saguão, hall, salão	Área	1342,12	24	1,36	32,80	1825,28	44024,84
18	banheiros - áreas insalubres	área	232	24	44,66	1072,07	10.361,12	248716,06
ÁREA EXTERNA								
19	Varrição de passeios e arruamentos	Área	5145,94	24	0,13	3,28	668,97	16878,88
20	Pátios e áreas verdes com alta frequência	Área	1331,73	24	1,13	27,33	1504,85	36414,08
21	Pátios e áreas verdes com média frequência	Área	440,71	24	1,13	27,33	498	12056,01
22	Pátios e áreas verdes com	área	505,02	24	0,45	10,93	227,25	5522,17

	baixa frequência							
23	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	Área	1351,81	24	0,04	0,98	54,07	1324,96
Esquadrias Externas								
24	Face externa sem exposição à situação de risco	Área	367,60	24	2,65	63,61	974,14	24144,81
25	Face Interna	Área	394,60	24	2,73	65,61	1077,25	25916,30
Valor total do grupo								R\$935.943,00

GRUPO 03

	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal (m²) A	Quantidade (Meses) B	Valor m² (Mensal) C	Valor m² Bienal R\$ D = B x C	Valor mensal R\$ F = A x C	Valor Total Bienal R\$ G = A x D
ÁREA INTERNA								
26	Pisos acarpetados	Área	192	24	4,70	112,97	902,4	21.692,14
27	pisos frios	Área	1760	24	4,70	112,97	8272	198.844,62
28	laboratórios	Área	476,26	24	10,45	250,95	4976,91	119.455,15
29	almoxarifado	Área	25,03	24	1,25	30,11	31,28	752,77
30	áreas com espaços livres - saguão, hall, salão	Área	1490,70	24	1,88	45,16	2802,51	67.342,65
31	banheiros - áreas insalubres	área	272,15	24	37,24	893,86	10134,86	243.132,61
ÁREA EXTERNA								
32	Pisos Pavimentados	Área	5567,97	24	0,81	19,64	4510,05	109.355,52
33	Varrição de passeios e arruamentos	Área	4611,61	24	0,09	2,25	415,04	10.415,24
34	Pátios e áreas verdes com média frequência	Área	1616,70	24	0,32	7,85	517,34	12.701,53
35	Pátios e áreas verdes com baixa frequência	área	989,80	24	0,32	7,85	316,73	7.776,45
Esquadrias Externas								
36	Face externa com exposição à situação de risco	Área	136,73	24	1,93	46,32	263,88	6.346,41
37	Face externa sem exposição à situação de risco	Área	174,55	24	0,83	20,07	144,87	3.512,91
38	face interna	Área	328,70	24	0,83	20,07	272,82	6.604,28

Áreas Hospitalares e Assemelhadas								
39	Áreas hospitalares e assemelhadas	Área	29,13	24	10,45	250,92	304,40	7276,75
Valor total do grupo								815.209,10
GRUPO 05								
	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal (m²) A	Quantidade (Meses) B	Valor m² (Mensal) C	Valor m² Bienal R\$ D = B x C	Valor mensal R\$ F = A x C	Valor Total Bienal R\$ G = A x D
ÁREA INTERNA								
53	Pisos acarpetados	Área	570	24	4,67	112,16	2661,9	63.934,50
54	pisos frios	Área	3657	24	3,73	89,73	13640,61	328.152,11
55	laboratórios	Área	1187	24	5,19	124,62	6160,53	147.934,14
56	almoxarifado	Área	143	24	0,49	11,96	70,07	1.710,89
57	áreas com espaços livres - saguão, hall, salão	Área	558	24	1,86	44,86	1037,88	25.035,39
58	banheiros - áreas insalubres	área	297	24	32,38	777,22	9616,86	230.836,38
ÁREA EXTERNA								
59	Pisos Pavimentados adjacentes /contíguos às edificações	Área	60	24	1,03	24,92	61,80	1.495,52
60	Varrição de passeios e arruamentos	Área	11201	24	0,12	2,99	1344,12	33.490,99
61	Pátios e áreas verdes com alta frequência	Área	1231	24	0,41	9,97	504,71	12.273,43
62	Pátios e áreas verdes com média frequência	área	1761	24	0,41	9,97	722,01	17.557,69
63	Pátios e áreas verdes com baixa frequência	Área	5986	24	0,27	6,64	1616,22	39.788,34
Esquadrias Externas								
64	Face externa sem exposição a situação de risco	Área	1097	24	0,83	19,94	910,51	21.874,83
65	Face interna	Área	1097	24	0,83	19,94	910,51	21.874,83
66	Fachadas envidraçadas	Área	40	24	1,55	37,38	62	1.495,54
Valor total do grupo								947.454,66

GRUPO 08								
	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal (m²) A	Quantidade (Meses) B	Valor m² (Mensal) C	Valor m² Bienal R\$ D = B x C	Valor mensal R\$ F = A x C	Valor Total Bienal R\$ G = A x D
ÁREA INTERNA								
91	Pisos acarpetados	Área	290	24	3,32	79,76	962,80	23.131,58
92	pisos frios	Área	1888	24	3,32	79,76	3268,16	150.594,62
93	laboratórios	Área	468	24	8,86	212,70	4146,48	99.545,56
94	almoxarifado	Área	25	24	0,31	7,65	7,75	191,42
95	áreas com espaços livres - saguão, hall, salão	Área	735	24	1,51	31,90	1109,85	23.450,61
96	banheiros - áreas insalubres	área	281	24	37,11	890,67	10.427,91	250.278,71
ÁREA EXTERNA								
97	Varrição de passeios e arruamentos	Área	5568	24	0,99	23,92	5512,32	133.237,78
98	Pátios e áreas verdes com alta frequência	Área	4612	24	0,11	2,73	507,32	12.612,89
99	Pátios e áreas verdes com média frequência	Área	1765	24	0,41	10,07	723,65	17.783,25
100	Pátios e áreas verdes com baixa frequência	área	649	24	0,41	10,07	266,09	6.538,99
101	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	Área	12594	24	0,03	0,95	377,82	12.054,97
Esquadrias Externas								
102	Face externa com exposição à situação de risco	Área	137	24	1,66	39,88	227,42	5463,83
103	Face externa sem exposição à situação de risco	área	175	24	0,69	16,79	120,75	2.938,67
104	Face Interna	Área	329	24	0,69	16,79	227,01	5.524,69
Áreas Hospitalares e Assemelhadas								
105	Áreas Hospitalares e Assemelhadas	Área	29	24	4,43	106,35	128,47	3084,20
Valor total do grupo								746.431,8596

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Reitoria do IFSertãoPE.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- 3.2.1. Campus Floresta
- 3.2.2. Campus Ouricuri
- 3.2.3. Campus Petrolina
- 3.2.4. Campus Petrolina Zona Rural
- 3.2.5. Campus Salgueiro
- 3.2.6. Campus Santa Maria da Boa Vista
- 3.2.7. Campus Serra Talhada

ITEM Nº	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UNIDADE	QUANTIDADE
13	Campus Salgueiro	Área	266
14	Campus Salgueiro	Área	2949,64
15	Campus Salgueiro	Área	682
16	Campus Salgueiro	Área	349
17	Campus Salgueiro	Área	1342,12
18	Campus Salgueiro	Área	232
19	Campus Salgueiro	Área	5145,94
20	Campus Salgueiro	Área	1331,73
21	Campus Salgueiro	Área	440,71
22	Campus Salgueiro	Área	505,02
23	Campus Salgueiro	Área	1351,81
24	Campus Salgueiro	Área	367,60
25	Campus Salgueiro	Área	394,60
26	Campus Serra Talhada	Área	192
27	Campus Serra Talhada	Área	1760
28	Campus Serra Talhada	Área	476,26
29	Campus Serra Talhada	Área	25,03
30	Campus Serra Talhada	Área	1490,70
31	Campus Serra Talhada	Área	272,15
32	Campus Serra Talhada	Área	5567,97
33	Campus Serra Talhada	Área	4611,61
34	Campus Serra Talhada	Área	1616,70
35	Campus Serra Talhada	Área	989,80
36	Campus Serra Talhada	Área	136,73
37	Campus Serra Talhada	Área	174,55
38	Campus Serra Talhada	Área	328,70
39	Campus Serra Talhada	Área	29

53	Campus Ouricuri	Área	570
54	Campus Ouricuri	Área	3657
55	Campus Ouricuri	Área	1187
56	Campus Ouricuri	Área	143
57	Campus Ouricuri	Área	558
58	Campus Ouricuri	Área	297
59	Campus Ouricuri	Área	60
6060	Campus Ouricuri	Área	11201
61	Campus Ouricuri	Área	1231
62	Campus Ouricuri	Área	1761
63	Campus Ouricuri	Área	5986
64	Campus Ouricuri	Área	1097
65	Campus Ouricuri	Área	1097
66	Campus Ouricuri	Área	40
91	Campus Santa Maria da Boa Vista	Área	290
92	Campus Santa Maria da Boa Vista	Área	1888
93	Campus Santa Maria da Boa Vista	Área	468
94	Campus Santa Maria da Boa Vista	Área	25
95	Campus Santa Maria da Boa Vista	Área	735
96	Campus Santa Maria da Boa Vista	Área	281
97	Campus Santa Maria da Boa Vista	Área	5568
98	Campus Santa Maria da Boa Vista	Área	4612
99	Campus Santa Maria da Boa Vista	Área	1765
100	Campus Santa Maria da Boa Vista	Área	649
101	Campus Santa Maria da Boa Vista	Área	12594
102	Campus Santa Maria da Boa Vista	Área	137
103	Campus Santa Maria da Boa Vista	Área	175
104	Campus Santa Maria da Boa Vista	Área	329
105	Campus Santa Maria da Boa Vista	Área	29

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos autos do processo.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela elaboração da Ata.

GLENDIA RODRIGUES DE SA

Assistente em Administração



Assinou eletronicamente em 20/05/2025 às 17:10:11.

